



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 531/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 10 de outubro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor  
**Ricardo Andrade Saadi**  
Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

**Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2157/CPMI-INSS**

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2157/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **DATA CORE Informática Ltda, CNPJ nº 14.256.781/0001-94**, referente ao período de 01/01/2021 a 03/10/2025.

Atenciosamente,

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 - CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa DATACORE Informática Ltda, CNPJ nº 14.256.781/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente solicitação tem como fundamento as informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como dados obtidos em investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a ocorrência de movimentações financeiras entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente relacionadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com elementos constantes do RIF, a empresa Datacore Informática Ltda. (CNPJ nº 14.256.781/0001-94) aparece como destinatária de recursos expressivos, totalizando cerca de R\$ 2,9 milhões, intermediados por Eric Fidelis no contexto de transações associadas ao sistema representativo de



aposentados e pensionistas. O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da referida empresa aponta como responsáveis Pedro Lettieri Neto e Ricardo Bimbo Troccoli, este último com histórico de atuação política e institucional junto ao Partido dos Trabalhadores (PT) e participação em estruturas administrativas e de comunicação vinculadas ao partido em diferentes níveis da gestão pública.

No mesmo período, a ADS Soluções e Marketing Ltda. recebeu aproximadamente R\$ 26 milhões oriundos de entidades associativas do segmento previdenciário — entre elas, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, a Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, a Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e a 360 Soluções e Marketing Ltda. — todas envolvidas em investigações conduzidas pela Polícia Federal e em auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), além de figurarem em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42 e PAR nº 00190.107583/2025-75), instaurados para apurar possíveis desvios de recursos arrecadados por meio de descontos automáticos em benefícios pagos pelo INSS.

O mesmo RIF indica que a ADS Soluções e Marketing Ltda. realizou repasses financeiros no montante aproximado de R\$ 1,41 milhão à Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 47.052.911/0001-26) e cerca de R\$ 2,95 milhões à própria Datacore Informática Ltda., revelando a existência de um circuito de operações que pode envolver transferência indireta de valores oriundos de contribuições de aposentados e pensionistas.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a solicitação de informações consistentes na elaboração de RIFs da empresa DATACORE Informática Ltda. A medida tem por objetivo obter informações detalhadas sobre movimentações recentes, identificar padrões atípicos de operações, esclarecer a origem e o destino dos recursos envolvidos e verificar a eventual participação dessas empresas em fluxos financeiros suspeitos ligados a entidades representativas do sistema previdenciário. O acesso a essas informações é essencial



para subsidiar, com base técnica, a atuação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e permitir a reconstrução precisa dos caminhos financeiros investigados.

A solicitação dos Relatórios de Inteligência Financeira encontra amparo jurídico expresso na Lei Complementar nº 105/2001, art. 3º, §§ 1º e 2º, que autoriza o compartilhamento de informações sigilosas com órgãos públicos no desempenho de suas atribuições legais, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP (Tema nº 990 da Repercussão Geral)*, a Corte Suprema reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento de relatórios de inteligência financeira pela UIF/COAF com órgãos de persecução penal sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados os princípios da formalidade, da confidencialidade e da finalidade legítima. Embora voltado ao contexto penal, o entendimento se aplica, por analogia, às Comissões Parlamentares de Inquérito, que, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, exercem poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais.

Assim, a presente solicitação não apenas se mostra juridicamente viável e respaldada pela jurisprudência constitucional, como também necessária ao esclarecimento dos fatos sob apuração, permitindo que esta CPMI aprofunde a investigação, identifique responsabilidades e proponha medidas legislativas e institucionais adequadas para prevenir a repetição de práticas irregulares no âmbito do sistema previdenciário brasileiro.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**

